

04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

AUTORIA: Vereador Marco Castilhos

EMENTA: Dispõe sobre a proteção do direito à educação das pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino localizadas no Município de Manaus e dá outras disposições.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Marco Castilhos, visa assegurar o direito à educação de pessoas com deficiência em instituições privadas de ensino no âmbito do Município de Manaus.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposições, como prevê o art.40, inciso I, II, III, IV e V do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, para proceder a análise do aspecto educacional da proposição apresentada, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

O referido projeto, tem como objetivo assegurar que pessoas com deficiência tenham garantido o direito à educação em instituições privadas de ensino no município de Manaus. A proposta busca reforçar os dispositivos já previstos na legislação federal, em especial na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº





04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

13.146/2015), e criar mecanismos locais de fiscalização e punição para casos de descumprimento.

A relevância do projeto é evidente, pois ele fortalece a aplicação da Lei Brasileira de Inclusão no âmbito municipal, garantindo maior efetividade às normas que protegem o direito das pessoas com deficiência. A obrigatoriedade de divulgação de informações e a formalização de eventuais negativas de matrícula aumentam a transparência e facilitam a fiscalização.

Outro ponto importante é o caráter pedagógico e preventivo da proposta: as penalidades rigorosas desestimulam práticas discriminatórias e incentivam a construção de um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo. Além disso, a destinação dos valores arrecadados com multas para o Fundo Municipal de Educação Inclusiva assegura que os recursos sejam reinvestidos em políticas públicas voltadas para a inclusão.

Do ponto de vista jurídico, o projeto está em conformidade com a Constituição Federal (arts. 205 e 208), com a Lei Brasileira de Inclusão, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a legislação educacional vigente, sem apresentar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, resta evidenciado que a propositura representa um passo importante para o fortalecimento da educação inclusiva em Manaus.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 29/2025.

Manaus, 02 de setembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Presidente da Comissão de Educação

PROF. SAMUEL

Vereador / PSD

